

VER LEI Nº 6428/07.

DECRETO Nº. 12.786/07
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007

Fixa procedimentos para escolha dos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD para o biênio 2008/2010.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando o disposto na Lei nº. 6.428, de 20 de novembro de 2003, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 7.329, de 06 de junho de 2007, e

Considerando o que consta do processo administrativo nº. 42270-0/07,

DECRETA:

Dos Candidatos Representantes de Pessoas com Deficiência e de Órgãos Não Governamentais

Art. 1º. Os representantes de pessoas com deficiência e dos órgãos não governamentais abaixo, serão eleitos em fóruns específicos, respeitada a ordem de maior votação, sendo:

- I - 03 (três) representantes de pessoas com deficiência;
- II - 02 (dois) representantes de entidades para deficientes;
- III - 02 (dois) representantes de entidades de deficientes.

§ 1º. Cada representante titular será eleito com seu respectivo suplente.

§ 2º. A pessoa com deficiência mental será representada por 01 (um) responsável legal, conforme disposto no § 1º do artigo 36 da Lei nº. 6.428, de 20 de novembro de 2003, com a redação dada pela Lei nº. 7.329, de 06 de junho de 2007.

Art. 2º. Para efeito deste decreto, considera-se:

I - entidade para deficientes: aquela prestadora de serviços às pessoas com deficiência;

II - entidade de deficientes: aquela que estatutariamente tem sua diretoria constituída por pessoas com deficiência.

Art. 3º. O candidato à representante de pessoas com deficiência deverá ser maior de 18 anos e domiciliado no Município.

Parágrafo único. O domicílio será comprovado pelo registro eleitoral no Município.

Art. 4º. A inscrição será feita por meio de ofício assinado pelo candidato.

Parágrafo único. O ofício de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser instruído com laudo médico que comprove a deficiência, cópia do RG e do Título de Eleitor do candidato, sob pena de não ser protocolado e processado.

Art. 5º. O candidato à representante das entidades não governamentais, de que trata o artigo 1º deste decreto, deverá ser:

I - maior de 18 anos e domiciliado no Município;

II - indicado por entidades que prestam trabalho direcionado as pessoas com deficiência;

III - vinculado a uma entidade de atendimento, na qualidade de dirigente, associado ou funcionário.

§ 1º. O domicílio será comprovado pelo registro eleitoral no Município.

§ 2º. A indicação do candidato será feita por meio de ofício, em papel timbrado da entidade, assinado pelo respectivo representante legal.

§ 3º. O ofício de que trata o § 1º deste artigo, deverá ser instruído com os documentos abaixo, sob pena de não ser protocolado e processado:

I - comprovante de funcionamento da entidade no Município, por um período mínimo de 01 (um) ano;

II - número do CNPJ da entidade;

III - cópia do Estatuto Social e da Ata da eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrados em cartório;

IV - cópia do RG e do Título de Eleitor do candidato.

§ 4º. Cada entidade poderá indicar apenas 01 (um) candidato para eleição.

Art. 6º. Após homologação da candidatura pela Secretaria de Desenvolvimento Social, os candidatos deverão participar de fóruns específicos para apresentação de suas propostas e eleição.

Art. 7º. Os candidatos mais votados eleger-se-ão Conselheiros titulares e os subseqüentes Conselheiros suplentes.

Dos Eleitores

Art. 8º. O eleitor poderá ser qualquer pessoa maior de 16 anos e que preencha os seguintes requisitos:

- I - comprove domicílio no Município, mediante a apresentação de Título de Eleitor;
- II - efetue credenciamento para votação;
- III - participe dos fóruns de apresentação e eleição dos candidatos ao CMDPCD.

§ 1º. A Secretaria de Desenvolvimento Social fornecerá documento de credenciamento àquele que se cadastrar como eleitor, que deverá ser apresentado no ato da votação.

§ 2º. O eleitor deverá comparecer ao local e na data previstos no calendário, de que trata o artigo 14 deste decreto, munido do RG e do Título de Eleitor, para efetuar o credenciamento.

§ 3º. A pessoa com deficiência poderá se credenciar por meio do seguinte endereço eletrônico: cmdpcd@sjc.sp.gov.br.

§ 4º. O credenciamento de que trata o § 3º deste decreto, somente será efetuado se forem encaminhados os dados necessários para tanto e após o recebimento pelo eleitor de correspondência escrita comunicando a sua efetivação.

Da Eleição

Art. 9º. É facultado aos candidatos o uso da palavra nos fóruns específicos de apresentação e eleição.

§ 1º. Os candidatos que farão uso da palavra deverão comparecer ao fórum específico de sua candidatura, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, para inscrição.

§ 2º. Os fóruns específicos serão realizados, na data e no local previstos no artigo 14 deste artigo, das 08h30min às 11h30min para as entidades para deficientes e de deficientes, e das 13h30min às 16h30min para as pessoas com deficiência.

§ 3º. Cada candidato terá no máximo 05 (cinco) minutos para apresentar suas propostas, respeitada a ordem de inscrição.

§ 4º. O processo de votação será realizado por meio de voto secreto, após identificação dos eleitores devidamente credenciados e se iniciará após a apresentação dos candidatos.

§ 5º. Cada candidato poderá designar 01 (um) fiscal que acompanhará o fórum específico de apresentação e eleição até o seu encerramento, devendo designá-lo no ato de sua inscrição, que ocorrerá no período previsto no inciso II do artigo 14 deste decreto.

Art. 10. Fica criada uma Comissão Eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil, com assento no CMDPCD para o biênio 2008/2010, constituída por 04 (quatro) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. Caberá a Comissão Eleitoral:

I - planejar, organizar e operacionalizar todo o processo eleitoral do CMDPCD;

II - garantir as condições de acessibilidade e de comunicação dos candidatos e eleitores com deficiência;

III - organizar os locais de votação, formar as mesas receptoras e encaminhar todos procedimentos para a realização do pleito;

IV - decidir de imediato, as eventuais impugnações de eleitores, mesários e candidatos;

V - avaliar, homologar e divulgar a relação de candidatos;

VI - julgar recursos porventura ajuizados durante o processo eleitoral.

Art. 11. As entidades que se apresentarem como candidatas ao CMDPCD serão qualificadas como entidades para deficientes e de deficientes, na forma prevista na legislação em vigor.

Art. 12. Somente serão eleitos os candidatos presentes no fórum específico, não sendo permitido voto e representação por procuração.

Art. 13. Não será aceita inscrição de candidato em mais de 01 (um) fórum específico.

Do Calendário Eleitoral

Art. 14. A eleição dos representantes das pessoas com deficiência e de entidades para deficientes e de deficientes para compor o CMDPCD obedecerá ao seguinte calendário:

- I - 26/11/2007: encaminhamento de carta convite às entidades sociais;
- II - 06 e 07/12/2007: inscrição dos candidatos;
- III - 10/12/2007: inscrição dos eleitores;
- IV - 12/12/2007: avaliação, homologação das candidaturas e divulgação da relação de candidatos pela Comissão Eleitoral;
- V - 14/12/2007: divulgação das candidaturas homologadas e indeferidas, e notificação por meio de ofício às entidades que apresentarem candidatos;
- VI - 17 e 18/12/2007: apresentação de recursos de candidatos e entidades;
- VII - 19/12/2007: julgamento de recursos pela Comissão Eleitoral;
- VIII - 20/12/2007: fórum específico de apresentação, eleição e a apuração;
- IX - 21/12/2007: publicação da relação dos candidatos eleitos;
- X - 27 e 28/12/2007: prazo para apresentação de recurso referente ao processo eleitoral;
- XI - 04/01/2008: julgamento do recurso pela Comissão Eleitoral;
- XII - 14/01/2008: posse dos Conselheiros.

§ 1º. A inscrição dos candidatos e dos eleitores, a divulgação, a notificação e a apresentação de recursos, de que tratam os incisos II, III, V e VI deste artigo, serão realizadas na sede do CMDPCD, localizada na Rua Machado Sidnei, 145, Centro, no horário das 9h às 11h e das 13h às 16h.

§ 2º. A realização dos fóruns específicos de apresentação, eleição e a apuração, de que trata o inciso VIII deste artigo, ocorrerão no auditório da Casa do Idoso, localizada na Rua Euclides Miragaia, 508, Centro.

§ 3º. A posse dos Conselheiros será efetuada pelo Prefeito Municipal, sendo facultada a delegação.

Disposições Gerais

Art. 15. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato representante da entidade com mais tempo de atuação no Município, de

acordo com o Estatuto Social registrado em cartório e o candidato mais velho dos representantes das pessoas com deficiência.

Art. 16. O candidato eleito que por motivo de força maior não tiver tomado posse, na data prevista no inciso XII do artigo 14 deste decreto, deverá fazê-lo nos 30 (trinta) dias subseqüentes.

Art. 17. A ata de apuração de votos correspondente a cada fórum específico deverá ser assinada pelos fiscais, indicados nos termos do § 5º do artigo 9º deste decreto.

Art. 18. Todos os candidatos votados no pleito poderão assumir a função de Conselheiro segundo a ordem de classificação por número de votos obtidos, na qualidade de titular ou suplente, nos seguintes casos:

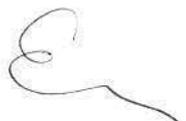
I - vacância, por qualquer motivo, da função de Conselheiro titular ou do respectivo suplente da área eleitos e empossados, nos termos deste decreto;

II - extinção ou suspensão de funcionamento da entidade de atendimento que tenha indicado o candidato eleito ou seu respectivo suplente.

Art. 19. Os casos omissos neste decreto serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 20. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de novembro de 2007.



Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



João Francisco Sawaya de Lima
Secretário de Desenvolvimento Social



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos